

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE E O ESTADO DE SERGIPE ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA.

Pelo presente instrumento a FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA, com sede à Travessa Basílio Rocha, nº 33, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju-SE, CEP: 49055-100, inscrita no CNPJ sob nº 10.437.005/0001-30, neste ato representado pela sua Diretora Geral, Lavínia Aragão Trigo de Loureiro, CPF nº 967.304.395- 72 e RG nº 1.361.485 SSP/SE, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, Fernando José Chagas Junior, CPF nº 533.358.485-00 e RG nº 841.307 SSP/SE, e o Estado de Sergipe, através da sua Secretaria de Educação, do Esporte e da Cultura - SEDUC, com sede na Rua Gutemberg Chagas, nº 169, DIA, CEP: 49040-780, inscrito sob CNPJ de nº 34.841.195/0001-14, neste ato representada pelo Secretário Josué Modesto dos Passos Sobrinho, CPF nº 072.925.035-00 e RG nº 264398 SSP/SE; resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em conformidade com a Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013, e a Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:

### TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo de cooperação técnica tem como objetivo a ampla cooperação entre a Funesa e Seduc, visando a oferta e execução de cursos de Atualização em noções de primeiros socorros para os profissionais da Educação das Redes Públicas de Ensino de Sergipe, conforme lei nº 13.722, de 04 de outubro de 2018, bem como de cursos de Atualização na área da Saúde, treinamentos, seminários e/ou outras formas de ações formativas, voltados aos alunos, profissionais de Educação e comunidade escolar das Redes Públicas de Ensino de Sergipe, em comum acordo entre as partes e sem ônus às instituições envolvidas, mediante a apresentação de Plano (s) de Trabalho integrante (s) deste Termo de Cooperação Técnica e/ou do (s) seu (s) Termo (s) Aditivo (s) que após aprovados, integrarão o presente instrumento.

Parágrafo único - Para construção dos objetivos colimados, de que trata o caput deste artigo, serão elaborados tantos termos aditivos quanto forem os Planos de Trabalho apresentados e aprovados pelos CONVENENTES.

## TÍTULO II - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA - São obrigações comuns entre as partes:

- I - Cumprir os termos deste acordo de Cooperação;
- II - Fazer a interlocução e mobilização do público-alvo, quando de sua competência, de acordo com o Plano de Trabalho;
- III - Acompanhar o preenchimento das vagas disponibilizadas para as ações formativas;
- IV - Promover a devida assistência aos docentes e discentes inseridos neste Termo de Cooperação, disponibilizando equipe técnico-pedagógica, formadores e tutores, quando couber, para acompanhá-los em articulação, nas atividades previstas no Plano de Trabalho correspondente;
- V - Dar publicidade das ações desenvolvidas com base nesse instrumento;
- VI - Zelar pelo bom estado dos espaços e equipamentos a serem utilizados nas ações formativas decorrentes deste Termo;
- VII - Garantir a plena possibilidade de acesso nos cursos e demais atividades formativas ofertadas mediante o presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - Compete à FUNESA

- I - Coordenar, juntamente com a SEDUC, as ações necessárias para a efetivação dos objetivos elencados nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento;
- II - Ofertar cursos de Atualização em noções de primeiros socorros para os profissionais da Educação das Redes Públicas de Ensino;
- III - Garantir aos cursistas a oferta da ação formativa em sua totalidade e, quando couber, certificação;
- IV - Elaborar relatório e súmulas sobre as ações realizadas, nos termos do Plano de Trabalho correspondente;
- V - Manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 13.709/2018-Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD, eventualmente compartilhados na

vigência deste Termo de Cooperação Técnica, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

#### CLÁUSULA QUARTA - Compete à SEDUC

I - Coordenar, juntamente com a FUNESA, as ações necessárias para a efetivação dos objetivos elencados na cláusula segunda deste instrumento;

II - Disponibilizar a infraestrutura de espaços necessários para a realização das atividades previstas nos planos de trabalho.

III - Manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 13.709/2018-Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD, eventualmente compartilhados na vigência deste Termo de Cooperação Técnica, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

#### TÍTULO III - DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA - O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos orçamentários e financeiros entre os partícipes.

#### TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXTA - O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura com a vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por acordo dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - A fiscalização do cumprimento dos objetos pactuados será realizada por meio de acompanhamento da Superintendência da Escola de Saúde Pública/FUNESA e equipe CEFOR/SUPEX/SEDUC, desde o início até o fim do previsto no plano de trabalho, com base nos relatórios e súmulas produzidas, onde conste a frequência dos cursistas, atividades desenvolvidas e outras informações pedagógicas que sejam necessárias.

CLÁUSULA OITAVA - O presente acordo poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante troca de avisos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido

por descumprimento de qualquer das suas cláusulas assumindo, cada partícipe, os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas.

Parágrafo único. Em caso de rescisão, os participantes terão obrigação de proporcionar as condições estabelecidas nesse acordo, assegurando a conclusão dos cursos para os alunos matriculados e demais atividades em andamento na vigência deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - Os partícipes utilizarão a Procuradoria Geral do Estado para dirimir, por meio de conciliação, eventuais controvérsias entre a FUNESA e o Estado de Sergipe, ficando a possibilidade de judicialização, apenas para os casos não conciliados pela referida Câmara. E por estarem justos e acordados em suas intenções, firmam entre si o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo nomeadas.

Aracaju-SE, de de 2022.

**LAVÍNIA ARAGÃO TRIGO DE LOUREIRO**

Diretora Geral da Fundação Estadual de Saúde

**JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO**

Secretário de Estado de Educação, do Esporte e da Cultura

TESTEMUNHAS

1- \_\_\_\_\_

CPF:

2- \_\_\_\_\_

CPF: